PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemorais.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.624, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Publicado no Quadro de Avisos de acordo com Artigo 91 da Lei Orgânica do Município.
Em 26/04/2023

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DE VIAS PUBLICAS, VENDA DE BEBIDAS EM GARRAFAS DE VIDRO, CHURRASCOS NOS BARES E BARRACAS DENTRO DA ÁREA DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO 2º FESTIVAL DA CIDADANIA DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, no exercício da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as festividades do município, especialmente a **EM COMEMORAÇÃO AO 2º FESTIVAL DA CIDADANIA**, a realizar-se nas datas de 30/04 e 01/05 de 2023.

CONSIDERANDO, por derradeiro, o interesse da Administração Pública em proteger a integridade física da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido a venda de alimentos e bebidas servidos em recipientes e utensílios provenientes de materiais cortantes pontiagudos (tipo espeto de churrasco, bebidas em garrafas de vidro e latas de alumínio) durante o período da festividade **EM COMEMORAÇÃO AO 2º FESTIVAL DA CIDADANIA**, em todos os bares, barracas, food truck e demais comércios na área onde serão realizados os eventos. Por motivo de segurança diante de orientação proveniente da Policia Militar e devida a dificuldade de revista Coller´s, bolsas e sacolas térmicas serão proibidos ficando proibido também a circulação de transeuntes com garrafas de vidro e latas.

Art. 2º Fica proibido à venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º Mesas e cadeiras na área externa dos comércios e barracas (área da festividade) não serão permitido.

Art. 4° O descumprimento dos dispositivos deste Decreto pelos comerciantes e donos das barracas, levará a notificação, ao recolhimento de suas mercadorias e o fechamento do comércio ou barracas executadas pelos agentes do Município.

Art. 5º Fica proibido o uso de aparelhos sonoros nas barracas e bares localizados na área do evento, bem como está proibido o uso de som automotivo, sob pena de apreensão.

Art. 6º Será proibido a comercialização de produtos de qualquer natureza, exceto dentro das barracas, pontos comerciais, e os ambulantes licenciados com alvará, os produtos vendidos de maneira irregular poderão ser apreendidos,

Art. 7º Será proibido a presença de ambulantes não autorizados dentro da área fechada para a realização do evento, devendo manterem distancia de no mínimo 100 metros das entradas do evento, sendo que, primeiramente haverá uma notificação e, em caso de reincidência, os produtos poderão ser apreendidos e devolvidos somente após o encerramento das Festividades, no primeiro dia útil de trabalho e funcionamento da Prefeitura de Prudente de Morais.

Art. 8º. Fica autorizado durante a realização do evento o fechamento de vias, com alteração de sinalização se necessário for, com respectivo desvio de forma, a ser garantido o direito de ir e vir da população e terceiros que porventura estejam de passagem no município.

Art. 9º Os alvarás e este Decreto deverão ser anexados em local visível a todos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudente de Morais, 26 de abril de 2023.

Jocimar Cesar Brandão
Prefeito Municipal